



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br sato@sato.adm.br fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 009

31/01/2005

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2005
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2005
- VALE-TRANSPORTE



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2005

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 28//02/2005, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
FEV/05	0,00000000	0,00	00
JAN/05	0,00000000	1,00	04
DEZ/04	0,00000000	2,00	07
NOV/04	0,00000000	3,38	10
OUT/04	0,00000000	4,86	10
SET/04	0,00000000	6,11	10
AGO/04	0,00000000	7,32	10
JUL/04	0,00000000	8,57	10
JUN/04	0,00000000	9,86	10
MAI/04	0,00000000	11,15	10
ABR/04	0,00000000	12,38	10
MAR/04	0,00000000	13,61	10
FEV/04	0,00000000	14,79	10
JAN/04	0,00000000	16,17	10
DEZ/03	0,00000000	17,25	10

NOV/03	0,00000000	18,52	10
OUT/03	0,00000000	19,89	10
SET/03	0,00000000	21,23	10
AGO/03	0,00000000	22,87	10
JUL/03	0,00000000	24,55	10
JUN/03	0,00000000	26,32	10
MAI/03	0,00000000	28,40	10
ABR/03	0,00000000	30,26	10
MAR/03	0,00000000	32,23	10
FEV/03	0,00000000	34,10	10
JAN/03	0,00000000	35,88	10
DEZ/02	0,00000000	37,71	10
NOV/02	0,00000000	39,68	10
OUT/02	0,00000000	41,42	10
SET/02	0,00000000	42,96	10
AGO/02	0,00000000	44,61	10
JUL/02	0,00000000	45,99	10
JUN/02	0,00000000	47,43	10
MAI/02	0,00000000	48,97	10
ABR/02	0,00000000	50,30	10
MAR/02	0,00000000	51,71	10
FEV/02	0,00000000	53,19	10
JAN/02	0,00000000	54,56	10
DEZ/01	0,00000000	55,81	10
NOV/01	0,00000000	57,34	10
OUT/01	0,00000000	58,73	10
SET/01	0,00000000	60,12	10
AGO/01	0,00000000	61,65	10
JUL/01	0,00000000	62,97	10
JUN/01	0,00000000	64,57	10
MAI/01	0,00000000	66,07	10
ABR/01	0,00000000	67,34	10
MAR/01	0,00000000	68,68	10
FEV/01	0,00000000	69,87	10
JAN/01	0,00000000	71,13	10
DEZ/00	0,00000000	72,15	10
NOV/00	0,00000000	73,42	10
OUT/00	0,00000000	74,62	10
SET/00	0,00000000	75,84	10
AGO/00	0,00000000	77,13	10
JUL/00	0,00000000	78,35	10
JUN/00	0,00000000	79,76	10
MAI/00	0,00000000	81,07	10
ABR/00	0,00000000	82,46	10
MAR/00	0,00000000	83,95	10
FEV/00	0,00000000	85,25	10
JAN/00	0,00000000	86,70	10
DEZ/99	0,00000000	88,15	10
NOV/99	0,00000000	89,61	10
OUT/99	0,00000000	91,21	10
SET/99	0,00000000	92,60	10
AGO/99	0,00000000	93,98	10
JUL/99	0,00000000	95,47	10
JUN/99	0,00000000	97,04	10
MAI/99	0,00000000	98,70	10
ABR/99	0,00000000	100,37	10
MAR/99	0,00000000	102,39	10
FEV/99	0,00000000	104,74	10
JAN/99	0,00000000	108,07	10
DEZ/98	0,00000000	110,45	10
NOV/98	0,00000000	112,63	10
OUT/98	0,00000000	115,03	10
SET/98	0,00000000	117,66	10
AGO/98	0,00000000	120,60	10
JUL/98	0,00000000	123,09	10
JUN/98	0,00000000	124,57	10
MAI/98	0,00000000	126,27	10
ABR/98	0,00000000	127,87	10
MAR/98	0,00000000	129,50	10

FEV/98	0,00000000	131,21	10
JAN/98	0,00000000	133,41	10
DEZ/97	0,00000000	135,54	10
NOV/97	0,00000000	138,21	10
OUT/97	0,00000000	141,18	10
SET/97	0,00000000	144,22	10
AGO/97	0,00000000	145,89	10
JUL/97	0,00000000	147,48	10
JUN/97	0,00000000	149,07	10
MAI/97	0,00000000	150,67	10
ABR/97	0,00000000	152,28	10
MAR/97	0,00000000	153,86	10
FEV/97	0,00000000	155,52	10
JAN/97	0,00000000	157,16	10
DEZ/96	0,00000000	158,83	10
NOV/96	0,00000000	160,56	10
OUT/96	0,00000000	162,36	10
SET/96	0,00000000	164,16	10
AGO/96	0,00000000	166,02	10
JUL/96	0,00000000	167,92	10
JUN/96	0,00000000	169,89	10
MAI/96	0,00000000	171,82	10
ABR/96	0,00000000	173,80	10
MAR/96	0,00000000	175,81	10
FEV/96	0,00000000	177,88	10
JAN/96	0,00000000	180,10	10
DEZ/95	0,00000000	182,45	10
NOV/95	0,00000000	185,03	10
OUT/95	0,00000000	187,81	10
SET/95	0,00000000	190,69	10
AGO/95	0,00000000	193,78	10
JUL/95	0,00000000	197,10	10
JUN/95	0,00000000	200,94	10
MAI/95	0,00000000	204,96	10
ABR/95	0,00000000	209,00	10
MAR/95	0,00000000	213,25	10
FEV/95	0,00000000	217,51	10
JAN/95	0,00000000	220,11	10
DEZ/94	1,47775972	183,56	10
NOV/94	1,51103052	184,56	10
OUT/94	1,55569384	185,56	10
SET/94	1,58528852	186,56	10
AGO/94	1,61108426	187,56	10
JUL/94	1,69176112	188,56	10
JUN/94	0,00064727	189,56	10
MAI/94	0,00093628	190,56	10
ABR/94	0,00135020	191,56	10
MAR/94	0,00190716	192,56	10
FEV/94	0,00273928	193,56	10
JAN/94	0,00382673	194,56	10
DEZ/93	0,00532566	195,56	10
NOV/93	0,00727961	196,56	10
OUT/93	0,00974754	197,56	10
SET/93	0,01317523	198,56	10
AGO/93	0,01770538	199,56	10
JUL/93	0,00002337	200,56	10
JUN/93	0,00003053	201,56	10
MAI/93	0,00003980	202,56	10
ABR/93	0,00005126	203,56	10
MAR/93	0,00006528	204,56	10
FEV/93	0,00008223	205,56	10
JAN/93	0,00010420	206,56	10
DEZ/92	0,00013491	207,56	10
NOV/92	0,00016660	208,56	10
OUT/92	0,00020608	209,56	10
SET/92	0,00025859	210,56	10
AGO/92	0,00031892	211,56	10
JUL/92	0,00039271	212,56	10
JUN/92	0,00047522	213,56	10

MAI/92	0,00058581	214,56	10
ABR/92	0,00072318	215,56	10
MAR/92	0,00086658	216,56	10
FEV/92	0,00105748	217,56	10
JAN/92	0,00133349	218,56	10
DEZ/91	0,00167487	219,56	10
NOV/91	0,00167487	240,75	40
OUT/91	0,00167487	279,70	40
SET/91	0,00167487	314,91	40
AGO/91	0,00167487	346,28	40
JUL/91	0,00167487	374,64	10
JUN/91	0,00167487	401,56	10
MAI/91	0,00167487	428,98	10
ABR/91	0,00167487	457,40	10
MAR/91	0,00167487	486,92	10
FEV/91	0,00167487	516,95	10
JAN/91	0,00167487	549,12	10
DEZ/90	0,00201337	555,08	10
NOV/90	0,00240361	556,08	10
OUT/90	0,00280374	557,08	10
SET/90	0,00318812	558,08	10
AGO/90	0,00359780	559,08	10
JUL/90	0,00397833	560,08	10
JUN/90	0,00440760	561,08	10
MAI/90	0,00483117	562,08	10
ABR/90	0,00509111	563,08	10
MAR/90	0,00509111	564,08	10
FEV/90	0,00635213	565,08	10
JAN/90	0,01084363	566,08	10
DEZ/89	0,01797005	567,08	10
NOV/89	0,02726627	568,08	10
OUT/89	0,03951094	569,08	10
SET/89	0,05466369	570,08	10
AGO/89	0,07877165	571,08	50
JUL/89	0,10187871	572,08	50
JUN/89	0,13118799	573,08	50
MAI/89	0,16376126	574,08	50
ABR/89	0,18004271	575,08	50
MAR/89	0,19318896	576,08	50
FEV/89	0,20498241	577,08	50
JAN/89	0,21232724	578,08	50
DEZ/88	0,00021233	579,08	50
NOV/88	0,00021233	580,08	50
OUT/88	0,00027359	581,08	50
SET/88	0,00034723	582,08	50
AGO/88	0,00044182	583,08	50
JUL/88	0,00054787	584,08	50
JUN/88	0,00066103	585,08	50
MAI/88	0,00081990	586,08	50
ABR/88	0,00098002	587,08	50
MAR/88	0,00115424	588,08	50
FEV/88	0,00137677	589,08	50
JAN/88	0,00159719	590,08	50
DEZ/87	0,00188403	591,08	50
NOV/87	0,00219509	592,08	50
OUT/87	0,00250546	593,08	50
SET/87	0,00282715	594,08	50
AGO/87	0,00308669	595,08	50
JUL/87	0,00326203	596,08	50
JUN/87	0,00346950	597,08	50
MAI/87	0,00357530	598,08	50
ABR/87	0,00421959	599,08	50
MAR/87	0,00520873	600,08	50
FEV/87	0,00630045	601,08	50
JAN/87	0,00721490	602,08	50
DEZ/86	0,00863059	603,08	50
NOV/86	0,01008153	604,08	50
OUT/86	0,01081460	605,08	50
SET/86	0,01117046	606,08	50

AGO/86	0,01138196	607,08	50
JUL/86	0,01157811	608,08	50
JUN/86	0,01177263	609,08	50
MAI/86	0,01191284	610,08	50
ABR/86	0,01206421	611,08	50
MAR/86	0,01223316	612,08	50
FEV/86	0,00001233	613,08	50

SELIC 01/2005 = 1,38%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;

- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 558,08%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 558,08% = R\$ 7.573,09

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 7.573,09 + 135,70 = R\$ 9.065,78

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 191,56%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 191,56% = R\$ 14.574,96

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 14.574,96 + 760,86 = R\$ 22.944,38

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 187,56%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 187,56% = R\$ 2.893,90

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 2.893,90 + 154,29 = R\$ 4.591,11



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2005

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de fevereiro/2005, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
fevereiro/05	-	0,00	0,33/dia*
janeiro/05	-	1,00	0,33/dia*
dezembro/04	-	2,38	0,33/dia*
novembro/04	-	3,86	0,33/dia*
outubro/04	-	5,11	20
setembro/04	-	6,32	20
agosto/04	-	7,57	20
julho/04	-	8,86	20
junho/04	-	10,15	20
maio/04	-	11,38	20
abril/04	-	12,61	20
março/04	-	13,79	20
fevereiro/04	-	15,17	20
janeiro/04	-	16,25	20
dezembro/03	-	17,52	20
novembro/03	-	18,89	20
outubro/03	-	20,23	20
setembro/03	-	21,87	20
agosto/03	-	23,55	20
julho/03	-	25,32	20
junho/03	-	27,40	20
maio/03	-	29,26	20
abril/03	-	31,23	20
março/03	-	33,10	20
fevereiro/03	-	34,88	20
janeiro/03	-	36,71	20
dezembro/02	-	38,68	20
novembro/02	-	40,42	20
outubro/02	-	41,96	20
setembro/02	-	43,61	20
agosto/02	-	44,99	20
julho/02	-	46,43	20
junho/02	-	47,97	20
maio/02	-	49,30	20
abril/02	-	50,71	20
março/02	-	52,19	20
fevereiro/02	-	53,56	20
janeiro/02	-	54,81	20
dezembro/01	-	56,34	20
novembro/01	-	57,73	20
outubro/01	-	59,12	20
setembro/01	-	60,65	20
agosto/01	-	61,97	20
julho/01	-	63,57	20
junho/01	-	65,07	20
maio/01	-	66,34	20
abril/01	-	67,68	20
março/01	-	68,87	20
fevereiro/01	-	70,13	20
janeiro/01	-	71,15	20
dezembro/00	-	72,42	20
novembro/00	-	73,62	20
outubro/00	-	74,84	20

setembro/00	-	76,13	20
agosto/00	-	77,35	20
julho/00	-	78,76	20
junho/00	-	80,07	20
maio/00	-	81,46	20
abril/00	-	82,95	20
março/00	-	84,25	20
fevereiro/00	-	85,70	20
janeiro/00	-	87,15	20
dezembro/99	-	88,61	20
novembro/99	-	90,21	20
outubro/99	-	91,60	20
setembro/99	-	92,98	20
agosto/99	-	94,47	20
julho/99	-	96,04	20
junho/99	-	97,70	20
maio/99	-	99,37	20
abril/99	-	101,39	20
março/99	-	103,74	20
fevereiro/99	-	107,07	20
janeiro/99	-	109,45	20
dezembro/98	-	111,63	20
novembro/98	-	114,03	20
outubro/98	-	116,66	20
setembro/98	-	119,60	20
agosto/98	-	122,09	20
julho/98	-	123,57	20
junho/98	-	125,27	20
maio/98	-	126,87	20
abril/98	-	128,50	20
março/98	-	130,21	20
fevereiro/98	-	132,41	20
janeiro/98	-	134,54	20
dezembro/97	-	137,21	20
novembro/97	-	140,18	20
outubro/97	-	143,22	20
setembro/97	-	144,89	20
agosto/97	-	146,48	20
julho/97	-	148,07	20
junho/97	-	149,67	20
maio/97	-	151,28	20
abril/97	-	152,86	20
março/97	-	154,52	20
fevereiro/97	-	156,16	20
janeiro/97	-	157,83	20
dezembro/96	-	159,56	20
novembro/96	-	161,36	20
outubro/96	-	163,16	20
setembro/96	-	165,02	20
agosto/96	-	166,92	20
julho/96	-	168,89	20
junho/96	-	170,82	20
maio/96	-	172,80	20
abril/96	-	174,81	20
março/96	-	176,88	20
fevereiro/96	-	179,10	20
janeiro/96	-	181,45	20
dezembro/95	-	184,03	20
novembro/95	-	186,81	20
outubro/95	-	189,69	20
setembro/95	-	192,78	20
agosto/95	-	196,10	20
julho/95	-	199,94	20
junho/95	-	203,96	20
maio/95	-	208,00	20
abril/95	-	212,25	20
março/95	-	216,51	20
fevereiro/95	-	219,11	20
janeiro/95	-	222,74	20

SELIC 01/2005 = 1,38%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 11/01/2005
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 18/02/2005

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 14 a 18/02/2005) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 17/01/2005
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 04/02/2005

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 18/01/2005 a 04/02/2005) = 18 dias x 0,33%

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1\% = \text{R\$ } 2,00$$

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 5,94\% = \text{R\$ } 11,88$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 192,78%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

R\$ 1.400,00 x 192,78% = R\$ 2.698,92

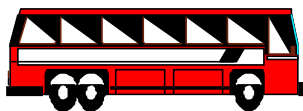
- **multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 2.698,92 + 280,00 = **R\$ 4.378,92**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



VALE-TRANSPORTE

Desde 17/12/85, com o advento da Lei nº 7.418, de 16/12/85, todos empregados urbanos, inclusive o temporário e doméstico, tem direito ao Vale-Transporte.

O benefício permite que os empregados utilizem os meios de transporte (metrô, ônibus, trem, etc.), cujo o seu trajeto seja residência-trabalho e vice-versa, sem haver a necessidade de desembolso da despesa, por parte do empregado, dentro do mês respectivo, além de ser parcialmente custeado pela empresa.

O empregado participa com 6% sobre o seu salário, que é descontado no seu recibo de pagamento, e a empresa arca a despesa excedente, isto é, o valor da diferença entre valor total gasto pelo empregado e o valor descontado de 6% sobre o seu salário.

Para efeito da base de cálculo do desconto de 6%, o Parecer Normativo SFT/MT nº 15/92, esclareceu que toma-se como o seu salário inteiro e não apenas os dias úteis do mês calendário. O desconto é proporcional nos casos de admissão, desligamento e férias. Via de regra, o empregado somente poderá utilizar o VT no trajeto residência-trabalho e vice-versa, portanto, havendo ausências (mesmo justificadas) o empregado deverá devolver à empresa o VT não utilizado. Caso não devolva, a empresa poderá descontar pelo valor real do custo do VT e não apenas pelo custo de 6% sobre o seu salário.

Na admissão, anualmente, ou antes disso quando houver mudança de local de residência, o empregado deve assinar uma declaração, contendo:

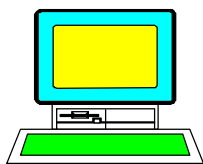
- o seu endereço residencial;
- meio de transporte utilizado (trajeto residência-trabalho e vice-versa);
- termo de compromisso de informar a empresa sempre que houver alteração residencial;
- termo de compromisso de uso exclusivo para fins residência-trabalho e vice-versa; e
- termo de compromisso de estar ciente que a informação falsa ou uso indevido acarretará a dispensa por justa causa.

Obs.:

- O VT é concedido ao funcionário, independentemente de sua distância residência-trabalho, pois a legislação não previu o raio mínimo à ser concedido;
- Se a empresa concede o VT em dinheiro (mesmo por força de Acordo/Convenção Coletiva), comete três erros. O primeiro, transforma o VT/dinheiro em salário "in natura", arcando com encargos sociais e integrando aos salários. O segundo, não está cumprindo a legislação do VT, sujeito a atuação fiscal, multa de 160 UFIR por empregado, dobrada na reincidência (art. 3º, Lei 7.855/89). O terceiro, não poderá deduzir como despesa operacional no Imposto de Renda, portanto perde o incentivo fiscal;
- Se a empresa concede o transporte próprio, cobrindo todo o trajeto, não está obrigada a fornecer o VT. Se parcial, a parte não coberta do trajeto, deverá ser complementada pelo VT. Do empregado pode ser descontado até 6% sobre o seu salário (arts. 33 e 34, do Decreto nº 95.247/87);
- Se a empresa fornece "passes" ao empregado, ao invés do autêntico VT, comete o mesmo erro do pagamento em dinheiro, citado anteriormente.

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



**Visite o nosso site para aquisição de sua assinatura semestral.
Fácil e rápido!**

www.sato.adm.br